

PROJETO DE LEI N° 4631/2017

Autoriza dação em pagamento a Luzia Batista de Lima o imóvel que identifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **dar** em pagamento a Luzia Batista de Lima, brasileira, solteira, do lar, portadora da C.I. nº MG-8.559.375, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.088.206-91, residente e domiciliada na Rua Ponta Porã, nº 219, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, um terreno urbano situado na Rua Ponta Porã, nº 219, Bairro Santa Luzia, constituído do Lote 05 da Quadra A, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a Rua Ponta Porã, 20,00 metros pelo flanco direito, confrontando com o lote 06, 20,00 metros pelo flanco esquerdo, confrontando com o lote 04 e 10,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 15, cadastrado sob nº 22.064-0230-000-000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas sob nº R.-1/25.576 e um imóvel residencial, dividido em 5 (cinco) peças (02 dormitórios, 01 cozinha, 01 WC e 01 sala de estar), circulação, recuada do alinhamento da via pública 4,50 metros, com uma área edificada de 38,42m² (trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), averbado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas sob nº Av.-2/25.576.

Art. 2º A área constante desta Lei destina-se ao pagamento por desapropriação, de propriedade da credora qualificada no artigo anterior, para a realização das obras de saneamento e urbanização da “Lagoa Grande”, denominada de Parque Recreativo Dr. Itagiba Augusto da Silva.

Art. 3º As despesas cartoriais relativas à transferência do imóvel correrão por conta da credora e as despesas com ITBI ficarão a cargo do Município, por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de setembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 57, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“autoriza dação em pagamento a Luzia Batista de Lima o imóvel que identifica”.**

O presente Projeto de Lei visa indenizar Luzia Batista de Lima, brasileira, solteira, do lar, portadora da C.I. nº MG-8.559.375, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.088.206-91, residente e domiciliada na Rua Ponta Porã, nº 219, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, dando em pagamento **um terreno urbano** situado na Rua Ponta Porã, nº 219, Bairro Santa Luzia, constituído do Lote 05 da Quadra A, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a Rua Ponta Porã, 20,00 metros pelo flanco direito, confrontando com o lote 06, 20,00 metros pelo flanco esquerdo, confrontando com o lote 04 e 10,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 15, cadastrado sob nº 22.064-0230-000-000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas sob nº R.-1/25.576 e **um imóvel residencial**, dividido em 5 (cinco) peças (02 dormitórios, 01 cozinha, 01 WC e 01 sala de estar), circulação, recuada do alinhamento da via pública 4,50 metros, com uma área edificada de 38,42m² (trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), averbado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas sob nº Av.-2/25.576.

O Decreto Municipal nº 936, de 20 de novembro de 1987, declarou de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de entorno da “Lagoa Grande”, compreendendo os quarteirões das ruas Sergipe, Ouro Preto, Acre, Amazonas, Barão do Rio branco, Joaquim das Chagas, Avenida Piauí e respectivas benfeitorias.

Nesse sentido, a indenização corresponde à desapropriação da propriedade da credora para a realização das obras saneamento e urbanização da “Lagoa Grande”, denominada de Parque Recreativo Dr. Itagiba Augusto da Silva, o que nos assegura atender o interesse público.

O COMPUR opinou favoravelmente a indenização por dação em pagamento.

O laudo de avaliação atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A iniciativa visa à regularização de situação de fato preexistente, visto que a administrada fora desapropriada em 1987, tendo a Administração Municipal à época conferido a ela a posse do imóvel descrito acima.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea ”c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de setembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal